

DECRETO Nº. 2011 DE 06 DE Novembro de 2014.

DECRETA:

1. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Cirlane Aparecida Carvalho Borges;
2. **DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL:** Vera Lúcia Andrade Costa;
3. **DIRETORIA DA ESCOLA ESTADUAL:** Flávio César Carvalho;
4. **TRÊS REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:** Guilhermina Eunice Leite de Freitas, Maura Aparecida de Avelar e Nívia Patrícia Silva Carvalho;
5. **DOIS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:** Maria Nazaré Teixeira e Sirley Geraldo de Carvalho;
6. **REPRESENTANTE DA APAE DE NAZARENO:** Joana Darc da Cunha Ferreira;
7. **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Elzi do Carmo Santos;
8. **DOIS TÉCNICOS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Antonio Roberto da Boa Morte e Daniela de Oliveira Silva;
9. **DOIS SECRETÁRIOS ESCOLARES REPRESENTANDO A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Nazaré Valéria Pereira e Sydinea Nazaré de Resende;
10. **DOIS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL:** Gabriela Maria Carvalho e Raquel Teixeira Batista de Resende;
11. **REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DA REDE ESTADUAL:** Maria Mamedes de Paula Silva;
12. **REPRESENTANTE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO:** Geraldo Luiz dos Santos.

A função dos membros desta comissão será de caráter temporário, não tendo como finalidade única a elaboração do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARENO, mas seu acompanhamento e sua avaliação.

SUMÁRIO

1.0 – INTRODUÇÃO	1
1.1 – HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARENO – MG	1
1.1.1 – CONTEXTO NACIONAL	1
1.1.2 – CONTEXTO ESTADUAL	4
1.1.3 – CONTEXTO MUNICIPAL	5
2.0 – HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	7
2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	9
2.1.1 – ASPECTOS GERAIS	9
2.1.2 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS	9
2.1.3 – HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO	11
2.2 – PADRÕES DE GESTÃO ESCOLAR DAS REDES PÚBLICAS	13
2.2.1 – PADRÃO CURRICULAR DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS	14
3.0 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: METAS E ESTRATÉGIAS	15
3.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	17
3.1.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	18
3.2 – ENSINO FUNDAMENTAL	19
3.3 – ENSINO MÉDIO	22
3.4 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	24
3.5 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	25
3.6 – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	27
3.7 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA BÁSICA	29
4.0 – GESTÃO E FINANCIAMENTO	30
5.0 – MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33
6.0 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
EXPEDIÇÃO	36



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.0 – INTRODUÇÃO

Em junho de 2014, o novo Plano Nacional de Educação – PNE, foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidente Dilma Rousseff através da Lei 13.005. Esse Plano, o segundo a ser elaborado sob a égide da Constituição de 1988 e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394/96, fixa as metas e estratégias da Educação Nacional para os próximos dez anos.

Mais do que isso, o artigo 8º da lei do novo Plano Nacional incumbiu estados e municípios de realizar o processo de discussão para construção e atualização de seus Planos de Educação, em conformidade com o novo PNE, em até um ano a contar da data de sua publicação, que ocorreu no dia 26 de junho de 2014.

Desta forma, a atualização do Plano Municipal de educação – PME, em consonância com o PNE, principalmente em relação às vinte metas apresentadas por este, deverá ser realizada por todos os municípios com a participação ativa dos diversos segmentos sociais, com status de Plano de Estado, e legitimado pela realização de audiência pública com a participação da comunidade.

1.1 – HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARENO – MG

1.1.1 – CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um plano que tratasse da educação, para todo o território nacional, aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início do século XX se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento de percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Documento-referência da política educacional brasileira, para todos os níveis de governo, o plano nacional de educação – PNE (Aprovado pela Lei Nº 13.005- de 25 de junho de 2014), contempla um diagnóstico da educação no país e a partir deste, apresenta princípios, diretrizes, prioridades, metas e estratégias de ação para enfrentamento dos problemas educacionais do país.

Historicamente, foi com o chamado movimento inovador, nos anos 1920/30, que



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

concebeu, pela primeira vez no Brasil, a ideia de um Plano Nacional de Educação. O **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova**, de 1932, assinado por um seleto grupo de educadores, foi o documento que sintetizou as ideias desse movimento e estabeleceu a necessidade de um plano nesses moldes. Nos textos legais, foi na Constituição Federal de 1934, artigo 150, que apareceu a primeira referência ao PNE, mas sem estar acompanhado de levantamento ou estudo sobre as necessidades educacionais do país.

O primeiro PNE surgiu em 1962, elaborado, já na vigência da primeira LDB, Lei nº 4.024 de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, iniciativa essa, aprovada pelo Conselho Federal de Educação. Na primeira parte do referido plano, o documento procurou traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. A ideia de uma lei surgiu em 1967, novamente proposta pelo MEC e discutida em quatro encontros nacionais de Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.

O PNE está referido no art. 214 da Constituição Federal de 1988, que determina a sua elaboração de acordo com os princípios fundamentais da educação brasileira:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humana, científica e tecnológica do país.

Já a sua regulamentação foi determinada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/1996, que deixou a cargo da União, em colaboração com Estados e Municípios, a incumbência de organizar o PNE que posteriormente foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09/01/2001, com vigência decenal.

Em 1998, ocorreu a elaboração de um Plano Municipal de educação, sem força de lei, apenas visando a ampliação da rede física, municipalizando o ensino de Educação Infantil à 4ª série.

Em 2014, uma comissão designada pelo executivo local, conforme Decreto nº 2.011 de 06 de novembro de 2014, comprometeu-se com a elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação, o qual estabeleceu finalidades, objetivos e metas a serem atingidas. Definiu-se também avaliações e acompanhamentos a serem realizados,



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

resultados a serem quantificados e qualificados com a finalidade de organizar e nortear a educação nazarenense pelo período de dez anos (2015 – 2025). Cabe aqui ressaltar que esse plano municipal, integrado aos planos estadual e nacional, considerou a realidade local.

1. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Cirlane Aparecida Carvalho Borges;
2. **DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL:** Vera Lúcia Andrade Costa;
3. **DIRETORIA DA ESCOLA ESTADUAL:** Flávio César Carvalho;
4. **TRÊS REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:** Guilhermina Eunice Leite de Freitas, Maura Aparecida de Avelar e Nívia Patrícia Silva Carvalho;
5. **DOIS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:** Maria Nazaré Teixeira e Sirley Geraldo de Carvalho;
6. **REPRESENTANTE DA APAE DE NAZARENO:** Joana Darc da Cunha Ferreira;
7. **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Elzi do Camo Santos;
8. **DOIS TÉCNICOS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Antonio Roberto da Boa Morte e Daniela de Oliveira Silva;
9. **DOIS SECRETÁRIOS ESCOLARES REPRESENTANDO A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Nazaré Valéria Pereira e Sydinea Nazaré de Resende;
10. **DOIS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL:** Gabriela Maria Carvalho e Raquel Teixeira Batista de Resende;
11. **REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DA REDE ESTADUAL:** Maria Mamedes de Paula Silva;
12. **REPRESENTANTE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO:** Geraldo Luiz dos Santos.

Neste sentido, faz-se necessário um esforço conjunto da União, Estados do Distrito Federal e dos Municípios, para um amplo processo democrático de **Educação pra Todos**. A responsabilidade é de todos os entes federados, segundo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal DE 1988I. É nesta perspectiva, que ainda se faz novamente um amplo debate e proposição do PNE na sociedade brasileira que contribuirá na formulação e implementação das novas políticas públicas educacionais, que é o propósito central do Plano.



1.1.2- CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB 9394/96, no seu Art. 10 seja. "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de Educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios", a Secretaria de Estado da Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e a política Cooperação- Mútua - iniciada neste Estado na década de 1990 - optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional (e Estadual de Educação), diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, metas e ações e específicas que respondessem as expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha, um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.

Seguindo essa orientação, e com o devido cuidado para que os Planos Municipais não corram o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a SEE/MG orientou o município de Nazareno e demais municípios mineiros, na elaboração dos nossos respectivos planos, oferecendo-nos apoio técnico para a construção democrática e científica do Plano, inclusive através de um "Atlas da Educação de Minas Gerais" elaborado pela Fundação João Pinheiro, contendo dados estatísticos necessários ao diagnóstico da Educação Municipal.

Desse modo, em Minas Gerais, Estado e Municípios construímos em bases pactuadas e negociadas em tempo único, os nossos respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o Plano Nacional e de acordo com nossas demandas e vocação histórico-sociais.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os objetivos a serem contemplados pelo Plano Estadual de Educação - PEE/MG já se encontram explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual - CE/89 e são os seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica.

Além destes objetivos, a SEE já anunciou, através, inclusive, de políticas já implementadas, algumas das prioridades do PEE/MG. Entre elas ressaltamos:

- A racionalização e modernização da administração do sistema;
- A ampliação e melhoria do Ensino Fundamental e Educação infantil; A universalização e melhoria do Ensino Médio;
- A adequada atenção a Educação de Jovens e Adultos;
- A progressiva ampliação do tempo de permanência na escola;
- A redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública, com a promoção da equidade;
- A valorização e formação continuada dos profissionais da educação; A democratização da gestão do ensino público;
- A manutenção de programas existentes e aprovados;
- A ouvidoria educacional;
- O fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e os Municípios.

1.1.3 – CONTEXTO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Nazareno em seus Art. 125 à 132 estabelece que:

Art. 125. O Município promoverá, prioritariamente, o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, nos termos da Constituição da República e das legislações federal e estadual.

§1º Inclui-se no atendimento do ensino fundamental a que se refere o *caput* deste artigo, a alfabetização e a formação de adultos, nos termos da legislação federal e municipal.

§2º O sistema de ensino municipal deverá assegurar aos alunos condições de alcançar a aprendizagem com eficiência, inclusive àqueles que necessitarem de atendimento especializado.